



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Memorando Circular Nº 11/2024 - SEE/SUGEP

Brasília, 07 de junho de 2024.

**Ao Gabinete,
À Secretaria-Executiva,
Às Assessorias do Gabinete,
À Ouvidoria,
À Unidade de Controle Interno,
À Corregedoria,
Aos Conselhos,
Às Subsecretarias,
À Unidade de Apoio às Coordenações Regionais de Ensino,
Às Coordenações Regionais de Ensino e
Às Unidades Administrativas e Escolares vinculadas.**

Assunto: Licença para Atividade Política

Senhores Gestores,

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep) encaminha, para ampla divulgação, as orientações sobre os procedimentos para solicitação de Licença para Atividade Política, em vista do processo eleitoral 2024.

1. DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

1.1 A licença para atividade política está prevista no art. 137 da Lei Complementar nº 840 de 2011 e poderá ser concedida ao servidor nos seguintes termos:

1.1.1 **SEM REMUNERAÇÃO** no período entre a escolha em convenção partidária e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

1.1.1.1 Considerando que nas eleições deste ano não se faz necessária a desincompatibilização do servidor distrital, a licença sem remuneração é opção do servidor, sendo que o mesmo pode continuar atuando até a licença com remuneração.

1.1.2. **COM REMUNERAÇÃO** no período compreendido entre o protocolo de registro de sua candidatura até 10 (dez) dias após a eleição para a qual concorre.

2. DA CANDIDATURA DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

2.1. Ao servidor em estágio probatório que deseja se candidatar deve ser concedida a licença para atividade política, ficando o Estágio Probatório suspenso durante a licença e retomado a partir do

término do impedimento.

3. NO CASO DE O SERVIDOR NÃO SER ESCOLHIDO COMO CANDIDATO

3.1. O servidor deverá comprovar que o seu nome foi submetido à convenção partidária (declaração ou cópia da ata) e não foi escolhido como candidato.

3.2. O servidor que não for escolhido como candidato deverá retornar às suas atividades no primeiro dia útil subsequente à negativa de sua candidatura em convenção.

3.3. As ausências compreendidas entre a data da convenção e do retorno serão computadas como faltas injustificadas.

4. NO CASO DE INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

4.1. No caso de indeferimento do registro da candidatura pelo órgão competente, o servidor deve se apresentar ao serviço no dia imediatamente posterior à data da publicação da decisão.

4.2. As ausências compreendidas entre a data da publicação e do retorno serão computadas como faltas injustificadas.

5. CONTAGEM DO TEMPO DE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

5.1. Conforme o Parecer nº 852/2016 - PRCON/DF, a fruição de licença remunerada para atividade política interrompe o exercício funcional, razão pela qual o período não será contado para fins de licença-prêmio/servidor, anuênio e progressão funcional.

6. DAS CANDIDATURAS FORA DO ÂMBITO DISTRITAL

6.1. De acordo com o Parecer Jurídico nº 519/2020 - PGDF/PGCONS, é desnecessária a “desincompatibilização para o servidor distrital que pretenda concorrer a cargo eletivo em outra unidade da federação, observando a jurisprudência do TSE sobre o tema”.

6.2. Dessa forma, para o servidor distrital que se propõe a ser candidato a cargo eletivo em outra unidade da federação, não há que se falar em desincompatibilização, eis que suas atribuições como servidor do e no Distrito Federal não terão influência na eleição da qual participará.

6.3. Os candidatos que não precisarem se desincompatibilizar deverão solicitar licença para atividade política, prevista no art. 137 da Lei Complementar nº 840 de 2011: (i) se julgar necessária, sem remuneração, da data da escolha em convenção partidária como candidato a cargo eletivo até a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral; e/ou (ii) com remuneração, do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral até dez dias após a data da eleição para a qual concorre.

7. DIRETOR E VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

7.1. Nos termos do Parecer Jurídico nº 552/20218 - PGDF/PRCON, o Diretor e Vice-Diretor de unidade escolar, eleitos conforme Lei nº 4.751, de 2012 - Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que pretendem se candidatar a cargo eletivo distrital, devem observar o contido no art. 137 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

7.2. Na licença para atividade política com remuneração, o servidor terá direito à percepção da remuneração do cargo efetivo, excluídas as gratificações *propter laborem*.

7.3. No período de afastamento, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos pela Gestão Democrática serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Diretor e pelo servidor que vier a ser indicado pelo Conselho Escolar para a função de Vice-Diretor.

8. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Para a concessão da licença para atividade política, o servidor deverá iniciar processo SEI com o tipo "Pessoal: Licença para Atividade Política".

I - Licença sem remuneração:

a) Incluir no processo o documento "Requerimento - Licença para Atividade Política (formulário)", com ciência da Chefia Imediata, solicitando o afastamento, informando a data de início da licença, cargo eletivo a que concorre e local em que irá se candidatar;

b) Anexar folha de ponto que comprove o último dia trabalhado pelo servidor, devidamente homologada - cópia autenticada;

c) Anexar Ata da convenção partidária que escolheu o servidor como candidato - cópia autenticada.

II - Licença com remuneração:

a) Incluir no processo o documento "Requerimento - Licença para Atividade Política (formulário)", com ciência da Chefia Imediata, solicitando o afastamento e informando a data de início da licença (caso o processo já tenha sido constituído, deverá ser anexado neste os demais documentos);

b) Anexar protocolo de envio de pedido de registro da candidatura ao órgão eleitoral competente - cópia autenticada;

c) Anexar, caso ainda não conste no processo, folha de ponto que comprove o último dia trabalhado pelo servidor, devidamente homologada - cópia autenticada.

8.2. Os processos deverão ser encaminhados à Gerência de Lotação e Movimentação (SEE/SUGEP/DISET/GLM), para instrução.

Por fim, informamos que esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Gerência de Lotação e Movimentação, pelos telefones (61) 3318-2872 e 3318-2873.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR - Matr.0020047-6, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 07/06/2024, às 20:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=142923959)
verificador= **142923959** código CRC= **7D8671DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP

70716-900 - DF
Telefone(s): (61)3318-2861 | (61)3318-2862
Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00164364/2024-12

Doc. SEI/GDF 142923959